



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

LEI MUNICIPAL N.º 1.255/2021.

Altera o Regime de Diárias do Município de Apiacás e dá outras providências.

**AFIXADO**

Em 02/12/2021  
Conf. Lei n.º 222/98  
Fernanda Pessoa  
Responsável

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o regime de diária integral e diária 50% (cinquenta por cento) para os servidores do Município de Apiacás em viagem, comprovadamente a serviço da municipalidade.

§ **Primeiro.** Considera-se a integralidade da diária, a partir das 24 horas após a saída para a cidade destino cuja permanência inclua pernoite.

§ **Segundo.** Considera-se diária 50%, a viagem que o(a) servidor(a) não pernoitar na cidade de destino.

**Artigo 2º.** O município suportará as despesas com diárias conforme tabela a seguir:

Descrição do uso da Diária	Prefeito(a) e Vice- Prefeito(a)	Secretariado	Demais servidores
Cidades do interior do Estado (MT) até 150 km	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 130,00
Cidades do interior do Estado (MT) até 250 km	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 170,00
Demais cidades do Estado (MT)	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Capital do Estado e Cidades fora do Estado (MT)	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00
Brasília-DF	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00

**Parágrafo Único** - As diárias poderão ser reajustadas anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo, adotando a soma dos índices mensais divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

**Artigo 3º.** As despesas de passagens para locomoção até o destino da diária poderão eventualmente ser convertidas em combustível, a critério do solicitante das diárias.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes de danos sofrido no veículo próprio, correrão às expensas do(a) servidor(a).

**Artigo 4º** - Não poderá ser concedido mais de 15 (quinze) diárias de viagens durante o mês.

**Artigo 5º** - No retorno da viagem, o beneficiário deverá efetuar o relatório da viagem, bem como a prestação de contas junto a Controladoria Interna no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena do montante ser descontado no seu recebimento mensal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n.º 1.071/2018 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 02 de dezembro de 2021.

PUBLICADO  
EM 03/12/2021  
No Jornal Oficial dos Municípios - AMM  
Edição N.º 3.868, página 24  
Fernanda Pessoa  
Responsável

Julio Cesar dos Santos  
Prefeito Municipal